



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
CONTROLE INTERNO**

Instrução Normativa nº 001/2024

O Controle Interno, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 159 de 21 de março de 2017, artigo 15º incisos II e IV,

Considerando a Lei Municipal nº 1737/2020 e o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 53/2006),

Considerando a Resolução nº 547 de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça e;

Considerando a necessidade de normatizar processos, rotinas e documentos a serem observados pelo Setor de Fiscalização e Tributos para os protestos cartoriais das dívidas ativas,

RESOLVE:

Art. 1º - O Município de Luzerna, através do Setor de Tributação, deve, após as pertinentes notificações formais de cobrança realizadas junto aos contribuintes, encaminhar para o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção de Santa Catarina - IEPTB-SC as dívidas ativas pendentes, inclusive de débitos já executados, as quais serão direcionadas pelo IEPTB-SC para os Cartórios de Notas e Protestos da Comarca de Joaçaba efetuarem o protesto dos títulos.

Art. 2º - Somente após as medidas administrativas de cobrança e o protesto da dívida ativa poderá o Município realizar o ajuizamento da execução fiscal das dívidas acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Luzerna, 08 de maio de 2024.

Vanusca Silva
Controle Interno